



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 03/2025 é legal e constitucional, pois está fundamentado no art. 37, IX, da Constituição Federal, garantindo a excepcionalidade e a temporariedade das contratações.

Sugere-se a aprovação do projeto, observando-se o regime de urgência solicitado pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 21 de fevereiro de 2025.


EVELIN DE ARAUJO CLIMACO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 97.371